



ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVI Nº 239 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2012 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

Poder Executivo	01
Casa Civil	02
Secretaria de Estado da Fazenda	07
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	07
Secretaria de Estado da Educação	08

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 9.727, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Obriga fabricantes e empresas de distribuição de medicamentos a procederem à coleta seletiva e destinação adequada de medicamentos vencidos e implantar política de informação sobre os riscos causados por esses produtos, no âmbito do Estado, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os fabricantes e empresas de distribuição de medicamentos responsáveis pela coleta e destinação adequada dos produtos comercializados nas redes de farmácias ou drogarias que estejam vencidos.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se fabricantes as indústrias de manipulação de fórmulas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

§ 2º Nos termos desta Lei consideram-se empresas de distribuição, a distribuidora e os fornecedores de insumos e medicamentos aos estabelecimentos de manipulação de fórmulas, insumos farmacêuticos e correlatos.

Art. 2º As empresas distribuidoras de medicamentos deverão desenvolver política de informação sobre os riscos causados pelos medicamentos vencidos e pelo destino das sobras de medicamentos usados em tratamentos, que será efetivada através das seguintes medidas:

I - realização de campanhas educativas de esclarecimento e prevenção, alertando sobre o risco potencial causado à saúde pública e ao meio ambiente, pela destinação inadequada das sobras de medicamentos, pelo uso indevido ou pela utilização incorreta de medicamentos vencidos;

II - instalação de recipientes adequados nas farmácias para a efetivação da coleta seletiva de medicamentos vencidos e aqueles que sobram do tratamento de pacientes, e não têm um local apropriado para o seu destino;

III - promoção de campanhas para a divulgação dos locais dos pontos destinados à coleta seletiva de medicamentos vencidos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º (Vetado).

Art. 5º (Vetado).

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

RICARDO JORGE MURAD
Secretário de Estado da Saúde

LEI Nº 9.728, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria, no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, cargos destinados a Unidade de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro do Poder Judiciário, para a Unidade de Monitoramento, os seguintes cargos:

I - um cargo em comissão, símbolo CDAS 2; três cargos em comissão, símbolo CDAS 4 e três funções gratificadas FG 03;

II - seis cargos efetivos de Analista Judiciário; seis cargos efetivos de Técnico Judiciário e três cargos efetivos de Auxiliar Judiciário.

Parágrafo único. Os cargos comissionados da Unidade de Monitoramento são de indicação e nomeação do Presidente do Tribunal de Justiça.



Art. 2º Ficam criados no Quadro do Poder Judiciário dois cargos de Analista Judiciário, sendo um de arquivista e o outro de historiador.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Maranhão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

LEI Nº 9.729, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Cria cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário:

- I - quatro cargos em comissão, símbolo CDAS-2;
- II - cinco cargos em comissão, símbolo CDAS-5;
- III - dois cargos em comissão, símbolo CDAI-2;
- IV - três cargos efetivos de Analista Judiciário;
- V - seis cargos efetivos de Técnico Judiciário;
- VI - cinco cargos de Auxiliar Judiciário; e
- VII - sete funções gratificadas, símbolo FG-02.

Parágrafo único. Fica transformado em simbologia CDGA um cargo em comissão símbolo CDAS-1.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

CASA CIVIL

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 107 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, e o disposto no Boletim Geral nº 236/2011-PMMA, de 26 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Agregar ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Maranhão o SD PM Nº 502/01 - ALEXANDRE JÚLIO FONSECA SANTOS, Matrícula nº 135186, de acordo com a alínea "e", inciso I, § 1º, do art. 106 da Lei nº 6.513, de 30 de novembro de 1995, devendo ser assim considerado a partir de 26 de dezembro de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 10 DE DEZEMBRO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY
Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

ALUÍSIO GUIMARÃES MENDES FILHO
Secretário de Estado da Segurança Pública

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 7489/2012-SSPMA, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, EMERSON ARLEY RODRIGUES SANTOS, Investigador de Polícia, 3ª Classe, Nível 4, Matrícula nº 1978394, do Grupo Ocupacional Atividades de Polícia Civil, do quadro da Secretaria de Estado da Segurança Pública, nos termos do art. 41 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), devendo ser assim considerado a partir de 14 de novembro de 2012.